

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO 304ª (TRECENTÉSIMA QUARTA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA (CAED) DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2023.

**** As informações marcadas como ***, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.**

1 Horário: 10 horas e 08 minutos Local: Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de
2 Rondônia, em Porto Velho (RO). **Membros presentes: CT Miguel Erotildes Da Rocha**, Vice-Presidente
3 de Fiscalização, Ética e Disciplina, **CT Jorge Ricardo Da Costa**, membro efetivo, **CT Valdenilson**
4 **Teixeira Carvalho**, membro efetivo, e **CT Victor Morelly Dantas Moreira**, membro suplente.
5 **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava o Gerente de Fiscalização, TC Cezarnildo
6 Rodrigues Da Silva. I- **Ordem do dia:** Foram julgados os seguintes processos: De relato do(a)
7 Conselheiro(a) CT Jorge Ricardo Da Costa: **Processo: U-2021/000037 - CONTADOR - Por infração a**
8 **(o) (Fato 01)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
9 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) **Tipificação: (Fato 01)** Responder pela parte técnica e manter
10 Organização Contábil sob forma não autorizada, EFFICAX CONTABILIDADE E ASSESSORIA
11 EMPRESARIAL EIRELI, 28.288.273/0001-00, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC/RO,
12 o que identificamos por meio de Notificação 2020/000108. **Decisão:** Pelo exposto, VOTO pela
13 aplicação de Multa no valor R\$ 1.006,00 (Hum Mil e Seis Reais), cumulada com *****
14 *****, em consonância com as Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
15 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. **Aprovado**
16 **por Unanimidade.** De relato do Conselheiro CT Miguel Erotildes da Rocha: **Processo: U-2023/000043**
17 **- TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a (o) (Fato 01)** Itens 4 alínea "a", 7 a 14 e alínea "c" do
18 item 15 do CEPC (NBC PG 01) **(Fato 02)** Art. 20 § único do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "r" do CEPC
19 (NBC PG 01) e com art. 4º da Res. CFC 1.640/2021. **Tipificação: (Fato 01)** Profissional que, em forma
20 autônoma, se utiliza de publicidade de anúncios imoderados e com prática de mercantilização dos
21 serviços contábeis e concorrência desleal por propaganda enganosa, identificado por meio de
22 Propaganda em anexo outdoor, na Cidade de Cacoal. **(Fato 02)** Deixar de mencionar a categoria
23 profissional e/ou número de registro no CRCRO em propaganda executados, anúncios, placas,
24 outdoor, na cidade de Cacoal. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto
25 pela aplicação de Penalidade Disciplinar sobre os Fatos 01 e 02, na importância de R\$ 537,00
26 (quinhentos e trinta e sete reais) cada um, totalizando a importância de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta
27 e quatro reais), cumulada com Penalidade de ***** *****, para ambos os fatos, de
28 acordo com Artigo 27, Alíneas "a" e "g" do Decreto-Lei 9295/46, c/c Item 20, Alínea "c" do CEPC (NBC
29 PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1603/2020 e Resolução CFC 1.680/2022. **Aprovado**
30 **por Unanimidade.** De relato do Conselheiro CT Miguel Erotildes da Rocha: **Processo: U-2023/000052**
31 **- CONTADOR - Por infração a (o) (Fato 01)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.
32 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . **Tipificação:** Responder pela parte
33 técnica e manter Organização Contábil SV CONTABILIDADE E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
34 32.480.829/0001-25, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
35 CRCRO, o que identificamos por meio de 2022/000347, enviada para a pessoa jurídica. **Decisão:** Por
36 todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar sobre
37 o Fato 01, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), cumulada com *****

38 ***** , de acordo com as Alíneas "a" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9.295/46, c/c Item 20,
39 Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Resolução CFC
40 1.680/2022. **Aprovado por Unanimidade.** De relato do Conselheiro CT Miguel Erotildes da Rocha:
41 **Processo: U-2023/000053 - CONTADOR - Por infração a (o)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
42 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação:**
43 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil SV CONTABILIDADE E CONSULTORIA
44 CONTABIL LTDA 32.480.829/0001-25, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro
45 cadastral no CRCRO, o que identificamos por meio de Notificação 2022/000347, enviada para a
46 pessoa jurídica **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de
47 Penalidade Disciplinar sobre o Fato 01, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais),
48 cumulada com ***** , de acordo com as Alíneas "a" e "g" do Artigo 27 do Decreto-
49 Lei 9.295/46, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC
50 1.603/20 e Resolução CFC 1.680/2022. **Aprovado por Unanimidade.** De relato do Conselheiro CT
51 Miguel Erotildes da Rocha: **Processo: U-2023/000074 - Por infração a (o)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c
52 o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único,
53 da Res. CFC 1.554/18. **Tipificação:** Executar serviços contábeis na Cooperativa Credisis Crediari, CNPJ
54 nº 03.222.753/0012-92, sem possuir o competente registro profissional neste CRC, o que
55 identificamos por meio da notificação nº 2023/000271. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que
56 consta nos autos, voto pela: aplicação de Penalidade Disciplinar a Autuada, no valor de R\$ 537,000
57 (quinhentos e trinta e sete reais), c/c com Penalidade Ética de ***** , nos termos das
58 Alíneas "a" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9295/46, c/c Item 20, Alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01),
59 com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e Resolução CFC 1.680/2022. **Aprovado por**
60 **Unanimidade.** De relato do Conselheiro CT Miguel Erotildes da Rocha: **Processo: U-2023/000076 -**
61 **Por infração a (o)** art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o
62 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18 **Tipificação:** Executar serviços
63 contábeis na cooperativa Credisis Crediari, CNPJ nº 03.222.753/0012-92, sem possuir o competente
64 registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio da notificação nº 2023/000270.
65 **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela: aplicação de Penalidade
66 Disciplinar a Autuada, no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), c/c com Penalidade
67 Ética de ***** , nos termos das Alíneas "a" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei 9295/46,
68 c/c Item 20, Alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/2020 e
69 Resolução CFC 1.680/2022. **Aprovado por Unanimidade.** De relato do Conselheiro CT Valdenilson
70 Teixeira Carvalho: **Processo: U-2021/000058 - CONTADOR - Por infração a (o) (Fato 01)** Alínea "c" do
71 art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alíneas "i" e "l" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 01)** Reter
72 abusivamente livros e/ou documentos do cliente CONDOMÍNIO LÍRIO o que identificamos por meio
73 de Denúncia em anexo. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos e mais,
74 considerando a gravidade da infração cometida, VOTO, (Fato 1) Multa de uma anuidade no valor de
75 R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e ***** , conforme Alíneas "c" e "g" do art. 27 do
76 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
77 e com a Res. 1.605/20. **Aprovado por Unanimidade.** De relato do Conselheiro CT Valdenilson Teixeira
78 Carvalho: **Processo: U-2022/000087 - CONTADOR - Por infração a (o) (Fato 01)** Art. 25, alínea "b" do
79 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
80 e 13 da NBC ITG 2000, **(Fato 02)** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946,
81 com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.
82 **(Fato 03)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **Tipificação:**

83 **(Fato 01)** Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2021 das empresas: DAIANA
84 DANTAS LIMA EIRELI, 27.766.148/0001-98, RAIDISSON DANTAS DE FREITAS EIRELI – ME,
85 21.940.448/0001-65 o que identificamos por meio de Notificação 2022/000247. **(Fato 02)** -
86 Responder pela organização contábil em condições irregulares perante o CRC/RO, LUIZ FABIO BRITO,
87 CNPJ, 18.914.940/0001-51, o que identificamos por meio de Notificação 2022/000247, e consulta a
88 Receita Federal do Brasil. – **(Fato 03)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional,
89 o que identificamos por meio de notificação nº 2022/000247. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo
90 que consta nos autos e mais, considerando a gravidade da infração cometida, VOTO, (Fato 1) Multa
91 de duas anuidades no valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) mais um aumento de
92 1/10 (um décimo), no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos (1 x 107,40) igual a
93 R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos) totalizando R\$ 1.181,40 (um mil cento e oitenta
94 e um reais e quarenta centavos) (Fato 2) Multa de uma anuidade no valor R\$ 537,00 (quinhentos e
95 trinta e sete reais) X 2 = R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) por ter antecedentes (Fato 3)
96 Multa de uma anuidade no valor R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e advertência reservada,
97 de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC
98 PG 01), c/c com o § 3º do Artigo 56 e Artigo. 57, § 1º, Item II, da Resolução CFC 1.603/2020, e com a
99 Res. 1.636/2021. Totalizando um valor de R\$ 2.792,40 (dois mil e setecentos e noventa e dois reais e
100 quarenta centavos). **Aprovado por Unanimidade.** De relato do Conselheiro CT Valdenilson Teixeira
101 Carvalho: **Processo: U-2023/000031 - CONTADOR - Por infração a (o) (Fato 01)** Art. 25, alínea "b" do
102 DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12
103 e 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 02)** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC
104 1.590/2020 **(Fato 03)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01).
105 **Tipificação: (Fato 01)** Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2021 das empresas:
106 LAMEADO & COSTA RESTAURANTE LTDA – ME, 09.124.798/0001-58, L DE PINHO LIMA
107 REPRESENTACOES DE SEMENTES E NUTRICAÇÃO ANIMAL, 30.810.559/0001-48, PLANETA MATERIAIS
108 PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 03.374.391/0001-00, W K FARMACIA LTDA, 06.996.046/0001-99, o que
109 identificamos por meio de Notificação 2022/000293. **(Fato 02)** Deixar de apresentar prova de
110 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da
111 responsabilidade técnica perante os clientes: C. FIDELIS – ME, 27.191.794/0001-74, FABRICIO
112 MONICO COSER EIRELI, 15.516.476/0001-57, F J OLIVEIRA CLIMATIZAÇÃO, 18.792.629/0001-87,
113 JOEDSON ALDEN OLIVEIRA DA COSTA, 22.793.232/0001-87, o que identificamos por meio de
114 Notificação 2022/000293. **(Fato 03)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional,
115 o que identificamos por meio da notificação nº. 2022/000293. **Decisão:** Por todo o exposto e por
116 tudo que consta nos autos e mais, considerando a gravidade da infração cometida, VOTO, (Fato 1)
117 Multa de uma anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) mais um aumento
118 de 3/10, (três décimos), um décimo, no valor de R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos
119 (3 x 53,70) igual a R\$ 161,10 (cento e sessenta e um reais e dez centavos) totalizando R\$ 698,10
120 (seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos) (Fato 2) Multa de uma anuidade no valor R\$ 537,00
121 (quinhentos e trinta e sete reais) mais um aumento de 3/10, (um décimo), no valor de R\$ 53,70
122 (cinquenta e três reais e setenta centavos (3 x 53,70) igual a R\$ 161,10 (cento e sessenta e um reais
123 e dez centavos) totalizando R\$ 698,10 (Fato 3) Multa de uma anuidade no valor R\$ 537,00
124 (quinhentos e trinta e sete reais), Totalizando um valor de R\$ 1.933,20 (Um mil novecentos e trinta
125 e três reais e vinte centavos) e ***** **, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo
126 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c com o § 3º do Artigo 56 e Artigo.
127 57, § 1º, Item II, da Resolução CFC 1.603/2020, e com a Res. 1.680/2022. **Aprovado por Unanimidade.**

128 De relato do Conselheiro CT Valdenilson Teixeira Carvalho: **Processo: U-2023/000040 - TÉCNICO EM**
129 **CONTABILIDADE - Por infração a (o) (Fato 01)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula
130 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art.
131 3º da Res. CFC 1.592/20. **(Fato 02)** Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC
132 (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 01)** Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos
133 - DECORE do Sr (a) CERTIDÃO Nº: 21.2023.6F40.B67F; CERTIDÃO Nº: 21.2023.AC24.B41E; CERTIDÃO
134 Nº: 21.2023.8447.F070; CERTIDÃO Nº: 21.2023.7A3D.17AD; CERTIDÃO Nº: 21.2023.B90A.13B0;
135 CERTIDÃO Nº: 21.2022.33A2.07BA; CERTIDÃO Nº: 21.2022.79F9.208D; CERTIDÃO Nº:
136 21.2023.18E.B100; CERTIDÃO Nº: 21.2022.610D.CB70; CERTIDÃO Nº: 21.2022.6459.5072, sem a
137 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo
138 com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio do relatório em anexo. **(Fato**
139 **02)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação nº
140 2023/000243, o que identificamos por meio do não cumprimento do prazo estabelecido na
141 notificação. - Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) **Decisão:**
142 Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos e mais, considerando a gravidade da infração
143 cometida, VOTO, pela manutenção do Auto de infração, aplicando a penalidade FATO 1- Multa de
144 uma anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), mais um aumento de 9/10
145 (nove décimo), um décimo, no valor de R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos) (9x53,70)
146 totalizando R\$ 483,30 (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta centavos), totalizando R\$ 1.020,30
147 (um mil e vinte reais e trinta centavos), FATO 2- multa de uma anuidade no valor de R\$ 537,00
148 (quinhentos e trinta e sete reais), totalizando o auto no valor de R\$ 1.557,30 (um mil quinhentos e
149 cinquenta e sete reais e trinta centavos), com ***** de acordo com as Alíneas "c" e
150 "g" do Artigo 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c com o § 3º do Artigo
151 56 e Artigo. 57, § 1º, Item II, da Resolução CFC 1.603/2020, e com a Res. 1.680/2022. De relato do
152 Conselheiro CT Valdenilson Teixeira Carvalho: **Processo: U-2023/000046 - CONTADOR - Por infração**
153 **a (o) (Fato 01)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea
154 "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20.
155 **Tipificação: (Fato 01)** Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE do
156 Sr (a) CERTIDÃO Nº 21.2023.D4C4.9C41, CERTIDÃO Nº 21.2021.E9A0.F98E, CERTIDÃO Nº
157 21.2021.D26E.9433, CERTIDÃO Nº 21.2021.BB3D.DCC3, CERTIDÃO Nº 21.2021.73C0.5723, CERTIDÃO
158 Nº 21.2021.60A2.075E, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a
159 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que
160 identificamos por meio do relatório em anexo. **Decisão:** Por todo o exposto e por tudo que consta
161 nos autos e mais, considerando a gravidade da infração cometida, VOTO, pela manutenção parcial
162 do Auto de infração, uma vez que o profissional deixou de apresentar os documentos que
163 fundamentasse a emissão de 2 (duas) DECORE aplicando a penalidade da Multa de uma anuidade no
164 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), mais um aumento de 1/10 (um décimo), no
165 valor de R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos) totalizando R\$ 590,70 (quinhentos e
166 noventa reais e setenta centavos), com ***** de acordo com as Alíneas "c" e "g" do
167 Artigo 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c com o § 3º do Artigo 56 e
168 Artigo. 57, § 1º, Item II, da Resolução CFC 1.603/2020, e com a Res. 1.680/2022. **Aprovado por**
169 **Unanimidade. II – Interesse Geral:** não houve. **III - Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a
170 reunião foi encerrada às 10 horas e 39 minutos. A presente ata foi lavrada por mim, TC Cezarnildo
171 Rodrigues da Silva, e depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Porto Velho (RO), 25 de agosto
172 de 2023. **Extrato emitido por mim, CT Geisiele Moraes Santos, Gerente de Fiscalização.**

CT GEISIELE MORAES SANTOS
Gerente de Fiscalização
Portaria 11/2024